



CONTRATO N° 04/2020

Contrato n° 04/2020

Processos n°: 421/2020

Pregão Presencial n° 01/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES- (PREVICOB) E A EMPRESA OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra ES - (Previcob), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 05.051.178/00001-85, com sede na rua Graciano Neves, n° 193, Centro, cep: 29.960-000, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo senhor Alex da Silva Moura, Diretor Presidente, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) n° M-6.701.836 SSP/MG e Inscrito no CPF n° 668.740.766-04, residente e domiciliado à Rua Rosa, n° 39, quadra 12, bairro Floresta, . Conceição da Barra/ES, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de n° 32.787.176/0001-21, com sede e administração à Av. Avenida Augusto Calmon, n° 1356, Bairro Centro, na cidade de Linhares, no estado de Espírito Santo, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, doravante como CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 26/10/2020, oriundo do Processos Administrativos n° 421/2020, na modalidade Pregão Presencial n° 01/2020 e pela condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação consiste na aquisição de microcomputadores tipo notebooks para suprir necessidades de substituição das máquinas usadas atualmente que estão em desgaste naturais, com garantia de melhoria no desenvolvimento das atividades, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.



**PREVICOB**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

**CLÁUSULA SEGUNDA -**

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES- (Previcob).**

Classificação Funcional: 09.122.0025.2.0161

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.19

Recurso 1.430.0000.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E PRAZO:**

3.1 – O início das entregas deverá ser de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste edital, passando o contrato a vigor a partir da data da sua assinatura.

3.2 – Prazo de vigência: a duração do contrato é de até 31/12/2020. Contados da assinatura da Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 36.160,00 (Trinta e seis mil, cento e sessenta reais).

4.2 - O pagamento será efetuado conforme estabelecido no termo de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do EDITAL.

4.3 – O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra - PREVICOB não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.4 - O preço poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais ( Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020 a qual, como todos os documentos da licitação e especificação da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 01/2020, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

#### **5.3 - São ainda, obrigações da CONTRATADA.**

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão do PREVICOB, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente ao PREVICOB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



**6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

6.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);

6.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.8 - Rejeitar os equipamentos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

6.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**7 - CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – A fiscalização da entrega dos veículos será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do THAYANE BARROS DA SILVA COITINHO, a fim de cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.



7.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeito fornecimento dos veículos.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo

7.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer entregas, quando entender que os veículos não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a entrega esta irregular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:**

8.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

#### **CLAUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES**

9.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

9.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

9.1.2 – Multa pelo atraso no prazo da data para entrega do objeto após a adjudicação ou pela não retirada da ordem de compra, calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

**M = valor da multa**

**C = valor da obrigação**

**D = número de dias em atraso**

9.1.3 – A aplicação da penalidade contida no item 9.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.1.1.



**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:**

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Conceição da Barra-ES, em 27 de outubro de 2020.

Alex da Silva Moura

Diretor Presidente

OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

Contratada

Testemunhas:

Nome Legível  
CPF: 144.686.717-00

\_\_\_\_\_  
Nome Legível  
CPF: